

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Andrade Amorim Consultoria de Investimentos Ltda. (nome fantasia “MedFi Consultoria de Investimentos”)

CNPJ 35.394.142/0001-65 — Rua da Paisagem, 220, 1º andar, sala 11, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-059

Código	Versão	Aprovação	Próxima revisão
PC-01	1.0	Diretoria — junho/2026	junho/2027 (anual)

Base normativa

- Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021 (arts. 12, 14, 16, 18, 21 e 24)
- Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SIN, de 19/01/2026
- Lei nº 6.385/1976; Lei nº 9.613/1998; Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022

Histórico de versões

Versão	Data	Descrição	Responsável
1.0	06/2026	Reescrita integral à luz das normas CVM vigentes, com benchmarking de mercado	Diretor de Compliance — Thiago Amorim Ribeiro da Cruz

1. Objetivo e abrangência

Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e as regras de comportamento que devem orientar a atuação da Andrade Amorim Consultoria de Investimentos Ltda., nome fantasia MedFi Consultoria de Investimentos (“MedFi”), e de todos os seus sócios, administradores, empregados, estagiários, prepostos e prestadores de serviços que participem de forma direta de suas atividades (“Colaboradores”) no exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos do art. 14, inciso II, da Resolução CVM nº 19/2021, concretizando os deveres de conduta previstos no art. 16 da mesma Resolução.

O Código aplica-se a todas as atividades da MedFi e a todos os Colaboradores, independentemente de cargo ou função, e é mantido atualizado e disponível na página da MedFi na rede mundial de computadores, conforme exigido pelo art. 14 da Resolução CVM nº 19/2021.

2. Princípios fundamentais

No exercício da consultoria de valores mobiliários, a MedFi e seus Colaboradores pautarão sua conduta pelos seguintes princípios, em estrita observância ao art. 16, inciso I, da Resolução CVM nº 19/2021:

- Boa-fé: agir com honestidade e correção em todas as relações com clientes, reguladores, parceiros e demais participantes do mercado;
- Transparência: fornecer informações verdadeiras, completas, consistentes, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, que não induzam o investidor a erro (art. 12 da Resolução CVM nº 19/2021);
- Diligência: empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por infrações ou irregularidades cometidas pela falta de utilização desse critério;
- Lealdade: colocar os interesses dos clientes acima dos interesses próprios da MedFi e de seus Colaboradores;
- Independência: prestar o serviço de forma independente e fundamentada em relação a emissores e distribuidores de valores mobiliários (art. 16, inciso V, da Resolução CVM nº 19/2021 e Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SIN);
- Idoneidade: manter elevados padrões éticos e de idoneidade moral e profissional, com responsabilidade, probidade e honestidade.

3. Dever fiduciário

A MedFi reconhece que o consultor de valores mobiliários é participante do chamado “buy-side” e que sua atuação deve ser pautada pelo alinhamento exclusivo aos interesses do investidor, conforme orientação do Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SIN. O dever fiduciário da MedFi inclui, sem limitação:

- Compreender profundamente o perfil de cada cliente, realizando análise criteriosa dos riscos, custos e vantagens associados às recomendações apresentadas;
- Fundamentar todo aconselhamento no melhor interesse do cliente, colocando as necessidades e os objetivos do investidor à frente de quaisquer interesses próprios;
- Buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes, levando em consideração sua situação financeira e seu perfil, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021 (art. 16, inciso II, da Resolução CVM nº 19/2021);
- Respeitar que a decisão e a ordem final sobre a aplicação dos recursos objeto de recomendação são sempre, exclusiva e necessariamente, do investidor.

4. Regras de conduta perante clientes

Em observância ao art. 16 da Resolução CVM nº 19/2021, os Colaboradores devem:

- Cumprir fielmente o contrato de consultoria, firmado prévia e obrigatoriamente por escrito, contendo todas as características exigidas pelo art. 16, inciso III, da Resolução CVM nº 19/2021;
- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;

- Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte à consultoria prestada, inclusive a avaliação de seu perfil;
- Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que a MedFi possa alcançar em decorrência de sua condição de consultora, ressalvada exclusivamente a hipótese do art. 18, § 1º, da Resolução CVM nº 19/2021 (investidores profissionais com termo de ciência);
- Suprir os clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados, bem como com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- Prestar as informações solicitadas pelo cliente sobre os fundamentos das recomendações de investimento realizadas, na forma e nos prazos das regras internas;
- Na orientação quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação e divulgar qualquer relação comercial mantida com o prestador indicado, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação (art. 16, inciso XII).

5. Vedações

É expressamente vedado à MedFi e a seus Colaboradores, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 19/2021 e das demais normas aplicáveis:

- Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação ou aconselhamento aos clientes, salvo se observada a segregação de atividades prevista no art. 21 da Resolução CVM nº 19/2021;
- Modificar de forma relevante as características básicas dos serviços prestados sem autorização prévia e por escrito do cliente;
- Garantir níveis de rentabilidade ou fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros, bem como assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados ou isenção de risco (art. 12, § 1º);
- Omitir informações sobre conflitos de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria;
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência da consultoria, observada a exceção do art. 18, § 1º (investidor profissional com termo de ciência — Anexo F da Resolução CVM nº 19/2021);
- Atuar como procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição, para fins de implementar e executar operações recomendadas;
- Atuar de forma discricionária sobre os recursos dos clientes, cabendo exclusivamente ao investidor a ordem de execução das operações recomendadas (Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SIN);

- Utilizar informações confidenciais ou privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- Praticar qualquer forma de discriminação em razão de origem, etnia, religião, condição física, nível social, gênero, orientação sexual ou convicção política, bem como qualquer conduta que caracterize assédio moral ou sexual;
- Manifestar-se em redes sociais, fóruns ou aplicativos de mensagens, em nome da MedFi ou na condição de seu profissional, com recomendações sobre ativos ou produtos de investimento fora dos canais oficiais aprovados pelo Compliance.

6. Brindes, presentes e entretenimento

Os Colaboradores não podem solicitar, aceitar ou oferecer dinheiro, benefícios, favores, presentes ou quaisquer vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou caracterizar recompensa por ato ou omissão. Admitem-se, sem autorização prévia, apenas brindes, refeições e itens promocionais de valor comercial não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), oferecidos no curso normal dos negócios. Acima desse limite, a aceitação depende de autorização prévia e por escrito do Diretor de Compliance. É vedado oferecer ou receber, independentemente do valor, presentes ou vantagens de agentes públicos.

7. Anticorrupção

A MedFi e seus Colaboradores observam integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/2022. É proibido receber, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar ato ou decisão em benefício da MedFi ou de qualquer Colaborador. Todos os Colaboradores atestam conhecimento da Lei nº 9.613/1998 e da Lei nº 12.846/2013 ao firmar o Termo de Adesão.

8. Relacionamento com a imprensa e comunicação externa

Somente os sócios-administradores, ou Colaboradores por eles expressamente autorizados, podem manifestar-se em nome da MedFi perante meios de comunicação. Os Colaboradores não devem criticar publicamente clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos e reguladores. Comunicações de marketing observam a Resolução CVM nº 19/2021 e a vedação de promessas de rentabilidade.

9. Contratação de parentes

A contratação de parentes de Colaboradores — consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, cônjuge ou companheiro — inclusive como fornecedores ou prestadores de serviços, depende de aprovação prévia do Diretor de Compliance, sendo vedada quando houver relação de subordinação direta entre parentes ou potencial de conflito de interesses.

10. Relacionamento com reguladores e dever de informar

A MedFi coopera de forma plena, tempestiva e transparente com a CVM e demais autoridades. Em cumprimento ao art. 16, inciso XI, da Resolução CVM nº 19/2021, a MedFi informará à CVM sempre que verificar a ocorrência, ou indícios de violação, da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

11. Canal de denúncias

A MedFi mantém canal de comunicação direto e confidencial com o Diretor de Compliance, por meio do endereço contato@medficonsultoria.com.br, para o reporte de violações, ou suspeitas de violação, deste Código, das políticas internas ou da regulamentação vigente. É assegurada a não retaliação ao denunciante de boa-fé, e as apurações serão conduzidas com sigilo e imparcialidade pelo Diretor de Compliance, com deliberação final da Diretoria nos casos graves.

12. Sanções internas

O descumprimento deste Código sujeita o Colaborador a medidas disciplinares proporcionais à gravidade da conduta, incluindo advertência, suspensão, desligamento por justa causa (art. 482 da CLT) e exclusão do quadro societário, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e do direito de regresso da MedFi. A infração às normas contidas nos arts. 16, 18, 20, 21, 22 e 23 da Resolução CVM nº 19/2021 é considerada infração grave para os fins do art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385/1976 (art. 24 da Resolução CVM nº 19/2021).

13. Gestão deste Código

Este Código é aprovado pela Diretoria da MedFi e revisado, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração regulatória relevante. Sua gestão compete ao Diretor de Compliance, Thiago Amorim Ribeiro da Cruz, responsável pela implementação e pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução CVM nº 19/2021. Todos os Colaboradores firmam o Termo de Adesão constante do Anexo I na admissão e a cada atualização relevante.

Anexo I — Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas Internas

Declaro, para todos os fins, que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Andrade Amorim Consultoria de Investimentos Ltda. (“MedFi”), bem como as políticas internas abaixo relacionadas, comprometendo-me a observá-los integralmente no exercício de minhas atividades, a zelar pelo seu cumprimento por aqueles com quem mantenho relações profissionais e a comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer violação de que venha a ter conhecimento, independentemente de juízo de materialidade:

- PC-01 — Código de Ética e Conduta;

-
- PC-02 — Política de Compliance e Controles Internos;
 - PC-03 — Política de PLD/FTP e Conheça seu Cliente;
 - PC-04 — Política de Suitability;
 - PC-05 — Política de Conflitos de Interesse e Segregação de Atividades;
 - PC-06 — Política de Segurança da Informação;
 - PC-07 — Política de Negociação de Valores Mobiliários;
 - Demais políticas, manuais e procedimentos que vierem a ser criados e divulgados.

Atesto, ainda, ter conhecimento da Lei nº 9.613/1998 e da Lei nº 12.846/2013, com suas atualizações e regulamentações, e estou ciente de que a MedFi poderá monitorar comunicações e acessos realizados por meio de seus recursos corporativos, na forma da PC-06.

Nome: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____